



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25210.000127/2024-60

**ASSUNTO: Contrarrazões ao recurso interposto pela empresa PS
SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA**

ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 18.296.524/0001 – 37, com sede na Rua José Caetano de Andrade, nº 40, Bairro Centro, Lagoa Seca – PB, CEP 58117–000, vem interpor **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante, **PS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

No dia 30 de dezembro de 2024, foi realizada a licitação acima citada cujo objeto é a **“Contratação dos serviços de limpeza, conservação,**



higienização e asseio, copeiro, jardineiro e auxiliar de carga e descarga, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados na Superintendência Estadual da Funasa, em João Pessoa-PB.

Inconformada com a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa ARCARIO, a qual atendeu aos princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE E ECONOMICIDADE e do Instrumento Convocatório, a empresa Recorrente impetrou um recurso meramente PROTELATÓRIO, alegando que nossa habilitação foi indevida nesta licitação e que a empresa infringiu alguns princípios.

Apesar do inconformismo da Recorrente, razão nenhuma lhe assiste, conforme demonstraremos a seguir.

Inicialmente, é importante mencionar que a empresa RECORRENTE, apresentou recurso de forma intencional apenas para protelar o andamento da licitação, pois isto fica claro uma vez que a mesma não ofertou seus melhores lances, ficando assim na 12ª colocação.



Antes de apresentar nosso relato ao recurso administrativo, gostaríamos de fazer algumas ponderações num contexto amplo. Vejamos:

O recurso administrativo é uma ferramenta de direito, fundamental e insubstituível no que diz respeito à contestação de decisões tomadas pelo pregoeiro durante o processo licitatório. Entretanto, tendo em vista sua importância, para utilizá-lo com sabedoria e seriedade é preciso entender sua funcionalidade e as ocasiões possíveis de sua utilização.

Isso porque, impor um recurso administrativo sem fundamento, apenas com a intenção de protelar um processo é utilizar-se de má fé de um artefato de imensurável importância para a transparência e democracia de um processo de compra pública. Para recorrer de algo é preciso compreender o processo, ter embasamento teórico e domínio sobre aquilo que se está contestando.

II – RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Quando do envio da proposta, a empresa ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA declarou que cumpria as exigências de reserva de cargo para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, como é o caso da Lei nº 14.133/2021 e do Edital em referência.

Ao declarar que cumpria a quota, empresa fez uma falsa declaração, uma vez que, ao consultar a Certidão emitida pelo MTE – Secretaria de Inspeção do Trabalho, verificamos que a referida certidão se encontrava, desde da data de abertura da licitação, com o status INFERIOR, ou seja, nesta data, a empresa ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Com o advento da Certidão pelo MTE, passou a ser este um requisito objetivo equiparado às Certidões Trabalhista e do FGTS, bem como as de Débito Federal, Estadual ou Municipal. Constando na Certidão a informação de que a quantidade de contratações de pessoas com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social se encontra em número INFERIOR, cabe o Pregoeiro inabilitar a empresa e convocar a próxima mais bem classificada, assim como ocorreria em caso de problemas com as demais certidões.



- *É de fundamental importância para empresas que desejam intencionalmente recorrer ao recurso administrativo que analisem bem a documentação da empresa vencedora com atenção e responsabilidade para se evitar alegações infundadas e que ponham em dúvida a capacidade técnica da comissão de licitação.*

- *A Empresa Arcario teve sua proposta e habilitação analisada e julgada pela outra comissão que ao final a declarou vencedora do certame, comprovando que sua habilitação estava de acordo com o item 8 do Termo de Referência e todas as normas que regem o processo licitatório. Portanto não prospera as argumentações da Recorrente.*

III - DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Este dispositivo legal determina que empresas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, na proporção estabelecida pela lei.



A empresa ARCARIO, é consciente e sabedora de que a não observância dessa obrigação legal acarreta diversas consequências jurídicas. Primeiramente, a empresa está sujeita a sanções administrativas, que podem incluir multas e outras penalidades previstas na legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que trata das contratações públicas, reforça a necessidade de cumprimento das normas de inclusão social, estabelecendo que o descumprimento das obrigações legais pode resultar em impedimentos para participar de licitações e celebrar contratos com a administração pública.

E, é exatamente neste sentido, que a empresa ARCARIO cumpri os seus deveres atendendo ao **Art. 93 da Lei nº 8.213/1991**, o qual foi questionado pela empresa recorrente, e que fica demonstrado abaixo conforme imagem da certidão que comprova que a empresa ARCARIO possui em número Superior ao percentual previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/199.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.296.524/0001-37

CERTIDÃO EMITIDA em 02/01/2025, às 13:30:09

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 30/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **TS86wOvYCuXKbr1**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 30/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 30/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ARCÁRIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.296.524/0001-37

Rua José Caetano de Andrade nº 40, Centro, Lagoa Seca – PB

E-mail: arcarioservicos@gmail.com Fone: (83) 9 8132-1032



IV - DO PEDIDO

Posto isso, em razão de todas as questões fáticas e jurídicas expostas, requer que sejam acatados todos os argumentos anteriormente expostos e também solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da empresa PS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, seja conhecida para, no mérito, seja julgado improcedente, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, que julgou e habilitou a proposta da empresa **ARCÁRIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Portanto, requeremos que seja recebido a presente CONTRARAZÕES RECURSAIS, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, mantenha a nossa empresa como vencedora deste pregão eletrônico pelos motivos acima explanados e em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, economicidade e do instrumento convocatório.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 20 de janeiro de 2025.

ARCÁRIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

18.296.524/0001-37

Samuel Medeiros Ramos

Diretor

RG. 4.007.519 SSP/PB - CPF 701.354.764-61